CONTRATO Nº 020/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCLUSIVIDADE, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA** E A **EMPRESA CN DIGITAL MUSIC INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO EIRELI** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 06.553.671/0001-66, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, n° 115, Centro, CEP n° 64.720-000, Socorro do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho**, Prefeito, inscrito no CPF nº 054.002.073-75, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, neste ato representada pelo Sr. **Daniel Amâncio Pinho de Sousa,** inscrito no CPF nº 059.***.*** - 01, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí-PI.

CONTRATADA: **CN DIGITAL MUSIC INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO EIRELI,** nome fantasia CN DIGITAL MUSIC E MARKETING, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 39.964.003/0001-80, com sede na Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 911 e 912, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP n°41.820-790, neste ato representada pela Sra. **Tatiane Santos Rezende Poderoso**, brasileira, empresária, advogada, inscrita no CPF nº 028.467.295-57.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, abaixo discriminados, conforme o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026/PMSP, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1038/2026/PMSP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO, DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este instrumento de avença tem como objeto a Contratação direta, em caráter de exclusividade, para apresentação de show artístico da banda "Feras do Pizeiro", destinado a comemoração dos Festejos do Povoado Tenda localizado no município de Socorro do Piauí-PI, a ser realizado no dia 02 de maio de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este termo contratual está estritamente vinculado ao **Processo Administrativo nº 1038/2026/PMSP – Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026/PMSP**, com fundamento legal no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O show musical será realizado pelo banda "Feras do Pizeiro".

DO OBJETO DO CONTRATO, DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLAUSULA PRIMEIRA: Em caso de divergência entre as disposições constantes no Termo de Referência e aquelas previstas neste instrumento contratual, prevalecerão as cláusulas deste

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375
Assinado de forma digital por ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375 Dados: 2026.04.10 11:31:57 -03'00'
DANIEL AMANCIO PINHO DE SOUSA:05927212301
Assinado de forma digital por DANIEL AMANCIO PINHO DE SOUSA:05927212301 Dados: 2026.04.10 11:32:56 -03'00'

contrato, por se tratar de documento posterior e devidamente formalizado mediante assinatura de ambas as partes.

DA DURAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA SEGUNDA: A apresentação terá duração aproximada de 02 (duas) horas, com o início previamente combinado com a administração responsável pelo evento. Em caso de atraso do início do show, por parte da CONTRATADA, este se obrigará a compensá-lo, de maneira que seja cumprido o tempo de apresentação acordado neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o artista ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

DO REPERTÓRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: O repertório a ser executado será de escolha exclusiva da contratada, não sendo aceitas sugestões ou interferências da contratante durante a execução do objeto contratual.

DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE fornecerá todo o equipamento logístico necessário para a realização do show, comprometendo-se com a CONTRATADA em respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos, dentre elas, primordialmente, fornecimento de energia elétrica de boa qualidade, bem como condições físicas adequadas (estrutura coberta), no local da apresentação.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

DA CONSUMAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A consumação de lanches e consumos básicos pertencentes à CONTRATADA, assim como, dos representantes da banda, durante o show, correrá por acordo entre as partes pactuantes.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE compromete-se em oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: **policiamento, segurança e suprimento de energia condizentes com os equipamentos, responsabilizando-se por qualquer risco que possa se expor a terceiros.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

PARÁGARFO SEGUNDO: Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transporte local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375 Assinado de forma digital por ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375 Dados: 2026.04.10 11:32:11 -03'00'
DANIEL AMANCIO PINHO DE SOUSA:05927212301 Assinado de forma digital por DANIEL AMANCIO PINHO DE SOUSA:05927212301 Dados: 2026.04.10 11:33:10 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor global de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, creditados na conta de titularidade da CONTRATADA, no último dia útil antes do dia de realização do evento, em contraprestação à apresentação do show musical aqui especificado, ***ou outra forma de pagamento, previamente acordada entre as partes pactuantes, ficando a forma de pagamento atrelada de forma integral ou parcelada.***

ITENS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE	VALOR TOTAL
Apresentação de 01 (um) show com duração de 2 (duas) horas da Banda Os "Feras Do Pizeiro", que será realizado no dia 02 de maio de 2026 no Município de Socorro do Piauí-PI, destinado a comemoração dos Festejos do povoado Tenda.	01	R$ 100.000,00 (cem mil reais)	Serviço Artístico	R$ 100.000,00 (cem mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos financeiros das seguintes fontes: **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 | FONTE: 500, 720, 751, 755, 719, 715, 710 | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 04.122.0006.2009.0000, 13.392.0077.2048.0000, 13.392.0077.2098.0000**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura, desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará referente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no arts. 155 a 156 da Lei 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O extrato do presente Contrato será publicado em Diário Oficial, objetivando dar eficácia ao ato aqui tratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo contratual terá vigência de **90 (noventa) dias**, ou até a execução total dos serviços aqui descritos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Socorro do Piauí-PI, 10 de abril de 2026.

DANIEL AMANCIO PINHO DE SOUSA:05927212301

Assinado de forma digital por DANIEL AMANCIO PINHO DE SOUSA:05927212301
Dados: 2026.04.10 11:31:32 -03'00'

Daniel Amâncio Pinho de Sousa
Secretaria Mun0icipal de Planejamento e Gestão Administrativa/PMSP
CONTRATANTE

CN DIGITAL MUSIC INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTD:39964003000180

Assinado de forma digital por CN DIGITAL MUSIC INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTD:39964003000180
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=49242086000158, ou=AC SyngularID Multipla, cn=CN DIGITAL MUSIC INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTD:39964003000180
Dados: 2026.04.10 18:21:29 -03'00'

Tatiane Santos Rezende Poderoso
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ nº 39.964.003/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1_____CPF_____
2_____CPF_____